



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 56/2025

CHARRUA/RS, EM 19 DE MAIO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, muito cordialmente, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 56/2025 que pretende autorização legislativa para instituir o **Programa Habitar Melhor do Município de Charrua/RS**.

Hoje a Lei Municipal nº 074, de 05 de maio de 1994, prevê a possibilidade de conceder auxílios que consistem em materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico, objetivando atender diretamente a população carente do Município, além da possibilidade de efetuar o ressarcimento de valores nos itens citados, sempre com a comprovação do gasto através da apresentação de notas fiscais, bem como, com laudo técnico emitido pelo Setor de Engenharia, comprovando a realização da obra.

Nesse sentido, a fim de melhor operacionalizar o Programa Habitacional, torna-se necessária a edição de nova legislação, uma vez que a atual Lei de concessão de auxílios à população carente encontra-se defasada.

Desta forma, o novo programa continua prevendo o ressarcimento de valores gastos na construção ou reforma de residências, com ampliação do valor, passando de 2,5 salários mínimos para até 04 salários mínimos nas reformas, e passando de 05 salários mínimos para até 07 salários mínimos nas construções de unidades habitacionais; normatizando, ainda, a atuação da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento, conforme nova reestruturação administrativa, atendendo, inclusive Recomendação da Unidade Central de Controle Interno.

Ainda, passa a ser previsto alguns critérios mínimos para acesso ao Programa, como, possuir renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos mensais; comprovar residência há pelo menos 1 (um) ano no município de Charrua/RS; estar cadastrado no Cadastro Único para programas sociais do município; ter, na data da inscrição, idade igual ou superior a 18 anos; e não possuir outro imóvel.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto em regime de **urgência**, para que se possa implantar o novo programa habitacional com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.
VER. MARLI GALAFASSI MACHADO
MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

Institui o Programa Habitar Melhor no Município de Charrua/RS; e, dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o **Programa Habitar Melhor**, cujo objetivo principal é proporcionar melhores condições de moradia à população de baixa renda do município de Charrua/RS, atendendo famílias em situação de vulnerabilidade, carência e risco social.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Habitar Melhor:

- I – Promover acesso a moradia digna a população de baixa renda.
- II - Integrar as famílias ao processo de melhoria habitacional de sua residência, incentivando o planejamento do local.
- III - Trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares, através de orientação e apoio sócio familiar, para que essa mudança de ambiente se torne também significativamente positiva no convívio familiar.

Art. 3º O Programa Habitar Melhor destina-se, especialmente, a famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as condições dignas de moradia, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a proteção familiar de adultos, crianças, idosos, pessoas com deficiência, doentes crônicos e outras pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade – dos quais são prioridades a calamidade pública e a situação de emergência.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder:

- I – Auxílios que consistem em materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico, objetivando atender diretamente as ações especificadas no Art. 1º desta Lei;
- II – Reparos, construções e reformas de moradia, objetivando atender diretamente as ações especificadas no Art. 1º desta Lei;
- III - Ressarcimento de valores gastos na aquisição dos itens necessários para reformas de moradias, no valor de até 04 (quatro) salários mínimos; e,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

IV - Ressarcimento de valores gastos na aquisição dos itens necessários para construção de unidades habitacionais novas, no valor de até 07 (sete) salários mínimos.

Art. 5º Para ter direito ao benefício, o beneficiário deverá:

I - Ser proprietário; ou possuir concessão/autorização de uso de imóvel público ou privado; ou possuir posse do imóvel alvo da construção, reforma, ampliação ou melhoria, excetuando-se imóveis locados.

II - Residir na residência alvo, ou necessitar da reforma para que possa residir;

Parágrafo Único. Nos casos de o beneficiário possuir somente a posse do imóvel, será necessário relatório social, comprovando ao menos um ano de moradia na residência alvo.

Art. 6º O Programa Municipal Habitar Melhor destina-se a atender famílias residentes no Município, que satisfaçam às seguintes condições, no momento da inscrição:

I – Possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais;

II - Comprovar residência há pelo menos 01 (um) ano, no município de Charrua/RS;

III – Estar cadastrado no Cadastro Único para programas sociais do município;

IV – Ter, na data da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

V – Não possuir outro imóvel.

VI – Não ter sido beneficiado nos últimos 05 (cinco) anos dos ressarcimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2004, e nº 1.375, de 29 de maio de 2017; ora revogadas.

Art. 7º O pagamento dos ressarcimentos previstos no Art. 4º desta Lei será realizado diretamente ao beneficiário mediante apresentação dos comprovantes fiscais das aquisições dos materiais, preferencialmente do comércio do município.

Parágrafo Único. Para a liquidação da despesa ao beneficiário é necessário laudo do setor de engenharia atestando a conclusão das obras, inclusive com a assinatura e concordância do beneficiário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 8º Será excluído automaticamente do programa o requerente que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei.

Art. 9º. Caberá à Secretaria de Assistência Social do Município (SMAS):

I – A coordenação geral, a inscrição de beneficiários, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do auxílio de melhorias habitacionais e das condições de habitabilidade, bem como o seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade social e monitoramento da demanda para concessão dos auxílios de melhorias habitacionais e das condições de habitabilidade; através de Estudo Social (Avaliação Social e Econômica) e Laudo Fotográfico; com posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Habitação e Saneamento;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do programa;

Art. 10. De posse do Estudo Social e Laudo Fotográfico, o Conselho Municipal de Habitação e Saneamento emitirá parecer sobre a concessão dos benefícios dispostos nos incisos II, III, e IV do Art. 4º desta Lei.

Art. 11. Ao requerente do Programa é vedado:

I – Utilizar os materiais de construção para outros fins que não seja na aplicação aos quais se destinam;

II – Vender, trocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos e doados com recursos do Programa;

III – Utilizar os materiais doados através do Programa em imóveis de natureza comercial.

Art. 12. Não poderá ser concedido o auxílio que trata a lei para beneficiários que tenham sido contemplados nos últimos 05 (cinco) anos, a não ser em casos de emergência e eventos climáticos ou de extrema necessidade, acompanhado de Parecer Técnico Social, Engenharia ou Defesa Civil.

Art. 13. Serão realizadas visitas domiciliares para avaliação socioeconômica por profissionais designados, através de Portaria do Executivo Municipal, a fim de identificar a emergência e necessidade de realização das obras, reformas e ampliações, através da elaboração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

de laudos ou pareceres sociais que retratem a atual realidade da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 15. Fica o poder executivo autorizado a proceder à suplementação orçamentária necessária para as necessidades de execução deste programa.

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei no que couber, mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2004, e nº 1.375, de 29 de maio de 2017.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 19 de maio de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO

Prefeito